



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Assembleia Provincial de Gaza:

Resolução.

Assembleia Provincial de Gaza

Resolução n.º 13/APG/2022

De 4 de Março

Ao abrigo do disposto nos artigos 6 e 7, ambos do Decreto n.º 21/2020, de 22 de Abril, que aprova as normas e os critérios de organização das Direcções Provinciais, conjugados com o artigo 24 do Decreto n.º 64/2020, de 7 de Agosto, que regulamenta a Lei n.º 4/2019, de 31 de Maio, a Assembleia Provincial delibera:

ARTIGO 1

(Alterações)

São alterados os artigos 8, 24 e 27 do Estatuto Orgânico da Direcção Provincial da Juventude, Emprego e do Desporto, aprovado pela Resolução n.º 42/APG/2020, de 2 de Outubro, passando a ter a seguinte redacção.

ARTIGO 8

(Estrutura)

1. A Direcção Provincial da Juventude, Emprego e do Desporto tem a seguinte estrutura:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]
- k) [...]
- l) [...]

- l-1) Repartição de Coordenação de Programas Juvenis;
- l-2) Repartição de Formação Profissional;

l-3) Repartição de Pesquisa Desportiva;

l-4) Repartição de Estatística;

l-5) Repartição de Património.

m) [...]

n) [...]

o) [...]

p) [...]

p-1) Repartição da Gestão Documental;

p-2) Secretário Executivo.

ARTIGO 24

(Repartição de Tecnologias de Informação, Comunicação e Imagem)

1. São funções da Repartição de Tecnologias de Informação, Comunicação e Imagem as seguintes:

a) planificar e desenvolver uma estratégia integrada de comunicação e imagem da Direcção Provincial da Juventude, Emprego e do Desporto;

b) suprimido;

b-1) promover, no seu âmbito ou em colaboração com os demais sectores, a divulgação dos factos mais relevantes da actuação da Direcção Provincial da Juventude, Emprego e do Desporto e de tudo quanto possa contribuir para melhor conhecimento da instituição pela sociedade moçambicana.

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

ARTIGO 27

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo Provincial é um órgão consultivo dirigido pelo Director Provincial, através do qual coordena, planifica e controla a acção de todas as unidades orgânicas e instituições relacionadas com a Direcção Provincial.

2. São funções do Conselho Consultivo:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

3. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

4. Podem participar nas sessões do Conselho Consultivo Provincial, na qualidade de convidados, outros técnicos e parceiros do sector.

5. O Conselho Consultivo reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando autorizado pelo Governador de Província.

6. O Conselho Consultivo é dirigido pelo Director Provincial.

ARTIGO 2

(Aditamento)

São aditados os artigos 14-A, 16-A, 18-A, 18-B, 20-A, 24-A e 24-B ao Estatuto Orgânico da Direcção Provincial da Juventude, Emprego e do Desporto, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 14-A

(Repartição de Coordenação de Programas Juvenis)

1. São Funções da Repartição de Coordenação de Programas Juvenis:

- a) criar mecanismos de estímulo e apoio à capacitação de iniciativa e no espírito empreendedor de jovens como forma de potenciar a sua participação no desenvolvimento provincial;
- b) proceder à recolha, análise e tratamento de informação estatística e manter actualizada a base de dados sobre assuntos da juventude;
- c) realizar estudos, inquéritos e projectos de investigação sobre questões da juventude.

2. A Repartição de Coordenação de Programas Juvenis é dirigida por um chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Governador de Província sob proposta do Director Provincial.

ARTIGO 16-A

(Repartição de Formação Profissional)

1. São funções da Repartição de Formação Profissional:

- a) assegurar e coordenar todas as acções operativas a nível da respectiva Província, no concenente à provisão de acções de formação profissional inicial, contínua e aperfeiçoamento, no âmbito do Quadro Nacional de Qualificações Profissionais, bem como realização de acções de capacitação de trabalhadores e funcionários em matéria de administração do trabalho;
- b) coordenar e articular as actividades desenvolvidas pelos centros de formação profissional, através de orientação metodológica e administrativa;
- c) produzir relatórios relativos a actividades de formação profissional;
- d) coordenar, com outras entidades provinciais em ordem, a integração da formação provincial no Plano Provincial de Desenvolvimento e a participação dos parceiros sociais nos programas de formação profissional, visando mapeamento das oportunidades de formação;
- e) fazer o acompanhamento dos formados através de visitas aos locais do trabalho, para aferir as suas habilidades profissionais adquiridas na formação profissional.

2. A Repartição de Formação Profissional é dirigida por um chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Governador de Província sob proposta do Director Provincial.

ARTIGO 18-A

(Repartição de Pesquisa Desportiva)

1. São funções da Repartição de Pesquisa Desportiva:

- a) elaborar metodologia de pesquisa desportiva das áreas de intervenção institucional;
- b) recolher, processar e analisar os dados estatísticos e recomendar investigações ou pesquisas pertinentes sempre que se julgar necessário;
- c) promover a organização de conferências, colóquios, simpósios, seminários de investigação e pesquisa desportiva a serem realizadas pela instituição;
- d) executar outras tarefas e assessorar a planificação de actividades do sector e do levantamento de informação estatística da área do desporto sempre que solicitado;
- e) documentar as principais actividades de pesquisa, incluindo os relatórios de maior relevância;
- f) apoiar projectos e acções internas no domínio da investigação e pesquisa na área do Desporto;
- g) Realizar outras actividades emanadas superiormente.

2. A Repartição de Formação Profissional é dirigida por um chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Governador de Província sob proposta do Director Provincial.

ARTIGO 18-B

(Repartição de Estatística)

1. São funções da Repartição de Estatística:

- a) coordenar, globalizar e harmonizar todas as actividades de planificação e orçamentação;
- b) garantir a recolha de dados e disseminação de informação estatística;
- c) controlar a execução dos planos e programas das actividades da Direcção Provincial e produzir os respectivos balanços;
- d) organizar a recolha de dados estatísticos e estabelecer normas sobre a circulação da informação dentro dos órgãos centrais e locais;
- e) promover a adesão, celebração e implementação de convenções e acordos com parceiros;
- f) elaborar propostas de orçamento em conformidade com os planos de actividades anuais e plurianuais da instituição;
- g) elaborar a proposta do plano e orçamento;
- h) elaborar estudos, pareceres, propostas e coordenar a preparação dos assuntos relativos ao desenvolvimento da instituição;
- i) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas.

2. O chefe da Repartição da Estatística é nomeado pelo Governador de Província, sob proposta do Director Provincial.

ARTIGO 20-A

(Repartição de Património)

1. São funções da Repartição de Património:

- a) padronizar, especificar e codificar os bens patrimoniais da direcção, de acordo com as normas e emanadas pela Direcção Provincial do Plano e Finanças;
- b) Garantir o registo e inventário dos bens patrimoniais da Direcção bem como, assegurar a sua manutenção e conservação;
- c) Coordenar o serviço de protecção, segurança e conservação das instalações da Direcção;
- d) Zelar pela observância das normas de utilização das viaturas da Direcção;

- e)* controlar os gastos com combustíveis, manutenção e reparação de viaturas da Direcção;
- f)* guardar e controlar a distribuição dos bens adquiridos pela Direcção;
- g)* assegurar a manutenção dos bens e equipamentos necessários ao funcionamento da Direcção que constituem o seu património;
- h)* organizar e manter actualizado o ficheiro de controlo dos termos de responsabilidade dos titulares responsáveis pela guarda de bens patrimoniais.

2. O chefe da Repartição de Património é nomeado pelo Governador de Província, sob proposta do Director Provincial.

ARTIGO 24-A

(Repartição da Gestão Documental)

1. São funções da Repartição da Gestão Documental:

- a)* organizar o registo, distribuição e arquivo de correspondência da Direcção;
- b)* implementar o sistema nacional de arquivo do Estado;
- c)* propor a criação das comissões de avaliação de documentos, nos termos previstos na lei;
- d)* organizar e gerir os arquivos correntes e intermediários, de acordo com as normas e procedimentos em vigor;
- e)* executar as demais actividades de apoio administrativo as unidades orgânicas da Direcção;
- f)* informar as unidades orgânicas da Direcção sobre as demais actividades;
- g)* zelar pela manutenção da ordem no recinto da Direcção, controlando a circulação dos utentes.

2. O chefe da Repartição da Gestão Documental é nomeado pelo Governador de Província, sob proposta do Director Provincial.

ARTIGO 24-B

(Secretário Executivo)

1. São funções do Secretário Executivo os seguintes:

- a)* elaborar o programa do Director Provincial e criar condições para sua execução;
- b)* marcar audiências;
- c)* secretariar encontros e reuniões do Director Provincial sempre que por ele seja determinado;
- d)* elaborar acta ou síntese dos encontros e reuniões;
- e)* receber, fazer triagem da correspondência do Gabinete do Director Provincial;
- f)* organizar e manter actualizado o arquivo do Director Provincial;
- g)* prestar apoio logístico ao Director Provincial através de reserva e aquisição de bilhetes de passagem, assistência no aeroporto e reserva de hotéis.

2. O Secretário Executivo é nomeado pelo Governador de Província, sob proposta do Director Provincial.

ARTIGO 3

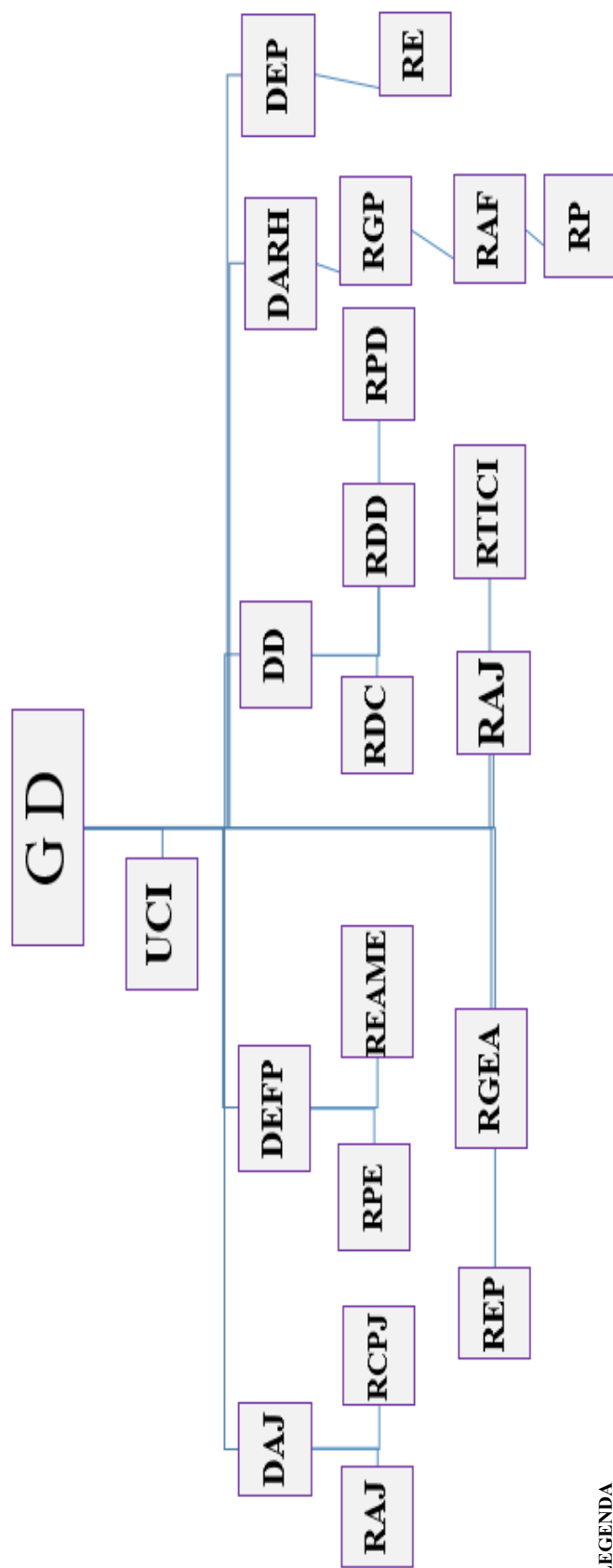
(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Provincial, 4 de Março de 2022. —
O Presidente, *José Tsambe*.

Anexo

Organograma da Direcção Provincial da Juventude, Emprego e Desporto



LEGENDA

GD: Gabinete do Director

UCI: Unidade de Controlo Interno

DAJ: Departamento para Assuntos da Juventude

DEFP: Departamento de Emprego e Formação Profissional

DD: Departamento de Desporto

DARH: Departamento de Administração e Recursos Humanos

DEP: Departamento de Estudos e Planificação

RAJ: Repartição dos Associativismo Juvenil

RCPJ: Repartição de Coordenação de Programas Juvenis

RPE: Repartição da Política de Emprego

REAME: Repartição de Estatística e Análise do Mercado de Emprego

RDC: Repartição de Desporto de Competição

RDD: Repartição de Desporto de Desenvolvimento

RPD: Repartição de Pesquisa Desportiva

RGP: Repartição de Gestão de Pessoal

RAF: Repartição Administração e Finanças

RGEA: Repartição de Gestão e Execução de Aquisições

RAJ: Repartição de Assuntos Jurídicos

RTICI: Repartição de Tecnologias de Informação, Comunicação e Imagem

RP: Repartição de Património

RE: Repartição de Estatística